

LEI COMPLEMENTAR N° 017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

“Altera e Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 686/01 de 04 de outubro de 2001 e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta o Inciso VIII e altera o inciso VII do Art. 53 da Lei Complementar nº 686/91 de 04 de outubro de 2001 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII - Adicional de Plantão Hospitalar- PH
VIII – Adicional de Plantão da Unidade Básica - PUB
IX - Adicional de Plantão de Sobreaviso - PS

Art. 2º O Profissional de saúde ou Servidor efetivo ou contratado em exercício no Hospital Municipal, quando submetido à escala de plantão previamente estabelecida pela área competente, fará jus ao adicional por hora/plantão, cabendo ao executivo sua regulamentação.

Parágrafo único - para efeito desta Lei considera-se:

- I - **Plantão Hospitalar, (PH)** aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo.
- II - **Plantão de Unidades Básicas, (PUB)** aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades da Unidade Básica, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo.

III - Plantão de sobreaviso, (PS) aquele em que o servidor titular ou o profissional de saúde competente estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada.

Art. 3º Farão jus ao PH, PS e PUB os servidores em exercício nas unidades hospitalares de que trata o caput deste artigo quando trabalharem em regime de plantão:

- I - servidores integrantes do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde ou de outro órgão que esteja prestando serviços na área Hospitalar;
- II - servidores contratados temporariamente e que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde na área Hospitalar regidos pelo regime jurídico único;
- III - prestadores de serviços contratados especificamente para prestarem plantões.

Parágrafo único - o Plantão de PH, PS e PUB, não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e o Diretor responsável pela atividade hospitalar deverão elaborar as escalas de Plantão Hospitalar (PH), DE Plantão (APUB) e Plantão de Sobreaviso (PS) dos servidores.

Parágrafo único. As escalas de plantão (PH, PUB e PS) deverão ser afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público em geral.

Art. 5º Os valores dos plantões serão pagos conforme estabelecidos no anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único – os valores atribuídos nas tabelas 1 e 2 do anexo único desta Lei Complementar serão atualizados anualmente, de acordo com o IPCA (Índice de preços ao consumidor), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º Fica O Poder Executivo autorizado a regulamentar por ato próprio os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 780/2005 de 06 de junho de 2005, e Lei Municipal nº 943/2010 de 22 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA – 1 ADICIONAL DE PLANTÕES

CARGO	FORMA DE PLANTÃO	Plantão Diurno (APH) EM R\$		Plantão Noturno (APH) EM R\$		ADICIONAL DE PLANTÃO UNIDADE BÁSICA (APUB) R\$
		Semana	Final de Semana	Semana	Final de Semana	
MÉDICO	1 HORA	75,00	80,00	75,00	80,00	70,00
ODONTOLOGO	1 HORA	21,00	28,00	24,00	33,00	19,00
FISIOTERAPEUTA	1 HORA	21,00	28,00	24,00	33,00	19,00
BIOQUIMICO	1 HORA	21,00	28,00	24,00	33,00	19,00
FAMACEUTICO	1 HORA	21,00	28,00	24,00	33,00	19,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1 HORA	21,00	28,00	24,00	33,00	19,00
PSICÓLOGO	1 HORA	21,00	28,00	24,00	33,00	19,00
NUTRICIONISTA	1 HORA	21,00	28,00	24,00	33,00	19,00
ENFERMEIRO	1 HORA	24,00	31,00	28,00	37,00	21,00
TÉCNICO ENFERMAGEM	1 HORA	9,50	12,50	11,50	15,00	8,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1 HORA	9,00	12,00	11,00	14,00	7,50
RECEPÇÃO	1 HORA	5,00	6,70	6,00	8,00	4,50
MOTORISTA	1 HORA	5,00	6,70	5,00	6,70	5,00
SERVIÇOS GERAIS	1 HORA	5,00	6,70	6,00	8,00	4,50
TÉCNICO DE RX	1 HORA	16,00	24,00	18,00	26,00	15,00

ANEXO ÚNICO

TABELA 2 ADICIONAL DE PLANTÃO DE SOBREAVISO – APS

CARGO	FORMA DE PLANTÃO	ADICIONAL DE PLANTÃO DE SOBREAVISO (APS) R\$
MÉDICO	1 HORA	15,00
BIOQUÍMICO	1 HORA	6,00
MOTORISTA	1 HORA	2,50
TÉCNICO DE RX	1 HORA	5,00